

PORTARIA DE Nº 254 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2014. DETRAN BA

Estabelece normas e procedimentos para disciplinar a realização de cursos de primeira habilitação fora da Sede dos Centros de Formação de Condutores – CFC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA BAHIA, DETRAN/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto n.º 10.137/06, e, com respaldo na Lei 9.503/97, no artigo 63 da Lei n.º 9.433/05 e na Resolução 74/98 – CONTRAN, com as alterações da Resolução 89/99 – CONTRAN e Resolução 168/04 – CONTRAN, com as alterações da Resolução 169/05 - CONTRAN.

Considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disciplinar a realização de cursos de primeira habilitação fora da Sede dos Centros de Formação de Condutores – CFC, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA;

Considerando a necessidade de permitir o acesso aos cursos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação a toda população no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia – DETRAN/BA;

Considerando a necessidade da implantação de novos procedimentos relativos à aprendizagem, formação e habilitação de candidatos à condução de veículos automotores e condutores habilitados, nos termos das Resoluções 168/04, 169/05, 358/2010, 410/2012, 411/2012, 415/2012 e 423/2012 – CONTRAN;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento para disciplinar a realização de cursos fora da sede pelos Centros de Formação de Condutores – CFC, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGULAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO FORA DA SEDE PELOS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES - CFC NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA – DETRAN/BA.

CAPITULO I – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Curso fora da sede é aquele realizado fora do município onde se encontra a sede regularmente credenciada do Centro de Formação de Condutores, visando atender às necessidades de determinada população.

Art. 2º - Os interessados em realizar o curso fora da sede devem respeitar os requisitos abaixo:

I – A realização do curso fora da sede somente poderá ocorrer em município onde não exista nenhum Centro de Formação de Condutores regularmente credenciado;

II – O município onde ocorrerá o curso fora da sede deverá obrigatoriamente integrar a área de circunscrição da CIRETRAN à qual o Centro de Formação de Condutores que deseja realizá-lo está instalado;

III- Será autorizada a realização de curso fora da sede que contemple as duas etapas de formação do candidato, ou seja, curso teórico e curso prático;

III – O curso deverá ser realizado seguindo todas as normas estabelecidas nas resoluções pertinentes, especialmente nas Resoluções nº168/2004 e nº358/2010, assim como, na Portaria nº 1981/2008 e suas atualizações que regulamenta o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores no Estado da Bahia;

IV- O Centro de Formação de Condutores que pretenda realizar o curso fora da sede terá de apresentar percentual de aprovação mínimo de 60% (Sessenta por cento) nos cursos que realiza, ou seja, 60% no curso teórico e 60% no curso prático;

V- O Centro de Formação de Condutores que pretenda realizar o curso fora da sede não poderá possuir nenhuma pendência em seu credenciamento junto ao DETRAN BA;

VI – Cada Centro de Formação de Condutores somente poderá realizar 02 (dois) cursos fora da sede por mês, sendo obrigatoriamente 01 (um) teórico e 01 (um) prático, desde que em municípios diferentes.

VII- Somente poderá ser autorizado um novo curso fora da sede depois de concluído o curso já autorizado.

Art. 3º- Não será concedida a autorização para realização de curso fora da sede para Centro de Formação de Condutores nas seguintes condições:

I- Possua processo administrativo já instaurado;

II- Esteja cumprindo alguma penalidade imposta em processo administrativo;

III- Tenha transgredido alguma das regras estabelecidas na Portaria 1981/2008;

IV- Não disponha de veículos em quantidade suficiente para a manutenção das aulas práticas na sede e fora dela simultaneamente;

V- Não disponha de quadro de instrutores suficiente para ministrar as aulas teóricas e práticas na sede e fora dela simultaneamente;

VI- Tiver sido expressamente denunciada por alunos já matriculados na sede do Centro de Formação de Condutores referente a atrasos e demora na conclusão das etapas do processo de habilitação, especialmente no que se refere à etapa das aulas práticas.

CAPITULO II – DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 4º - A solicitação para realização de curso fora da sede deverá atender às seguintes exigências:

I- Possuir autorização da prefeitura do município onde será realizado o curso;

II- Possuir um mínimo de 15 (quinze) e um máximo de 35 (trinta e cinco) candidatos para o curso teórico e um mínimo de 10 (dez) e um máximo de 35 (trinta e cinco) candidatos para o curso prático;

III- Dispor de instalações físicas adequadas para a realização do curso (escola pública), nos mesmos padrões estabelecidos na Portaria nº 1981/2008;

IV- Dispor de instrutores, equipamentos e veículos em quantidade suficiente para a realização do curso fora da sede sem prejuízo aos cursos realizados na sede;

V- Efetuar o pagamento da taxa necessária;

CAPITULO III – DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO TEORICO

Art. 5º- O processo para autorização de curso teórico fora da sede deverá ser iniciada com a seguinte documentação:

I- Ofício do Diretor de Ensino solicitando autorização para a realização de curso fora da sede, informando local e período do curso, conforme modelo constante no ANEXO 1;

II- Ofício da CIRETRAN de origem à DH/CRT encaminhando o pedido de autorização para o curso;

III- Ofício em papel timbrado, com carimbo e assinatura, da prefeitura do município autorizando a realização do curso;

IV- Ofício em papel timbrado, com carimbo e assinatura da diretoria, da escola pública onde será realizado o curso, autorizando a utilização de suas instalações;

V- Laudo da vistoria (ANEXO 2) realizada pela DH/CRT/CIRETRAN, com assinatura do Coordenador da CIRETRAN;

VI- Comprovante de pagamento da taxa necessária.

§ 1º – A relação dos alunos com número do CPF e do RENACH deverá ser encaminhada à DH/CRT com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes do início do curso, conforme modelo determinado (ANEXOS 3).

§ 2º – Deverá ser encaminhada, junto à relação de alunos, a relação dos instrutores que ministrarão o curso, conforme modelo determinado (ANEXO 4).

§ 3º – Todo o processo poderá ser enviado via e-mail, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início do curso e somente terão validade se completos, ou seja, deve ser enviado um único e-mail (trinta dias antes) com todos os documentos exigidos na primeira etapa e outro (oito dias antes) para o envio das relações de alunos e instrutores.

§ 4º – O prazo será contado da data de recebimento do e-mail pela DH/CRT e não será emitida autorização para aqueles que não obedecerem aos prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

Art. 6º – Uma vez informada a relação de alunos, a mesma não poderá ser alterada com a entrada de novos alunos.

Parágrafo Único – Caso o aluno perca alguma aula, a mesma deverá ser repostada na sede, não sendo possível prorrogação de prazo para reposição de aula.

Art. 7º – A vistoria das instalações físicas é requisito essencial para a autorização do curso fora da sede. A mesma será realizada pela equipe da DH/CRT ou da CIRETRAN/RETRAN.

I- A vistoria deve ser solicitada diretamente via ofício ao posto do DETRAN BA ao qual o Centro de Formação de Condutores esteja vinculado, ou seja, à DH/CRT ou às CIRETRAN/RETRAN.

II- Após a solicitação da vistoria pelo Centro de Formação de Condutores o DETRAN BA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para realizar a mesma e fornecer o relatório de vistoria (ANEXO 2);

III- Deverá ser observado na vistoria física:

a) Sala de aula: – deve ter área suficiente para comportar a quantidade de candidatos solicitada (ANEXO 6);

b) Acessibilidade: todas as dependências por onde o candidato circulará deverá permitir o livre acesso para cadeirantes. Para isso deve possuir rampas de acesso, portas com no mínimo 80 cm de abertura e barras de apoio em um dos sanitários;

c) Sanitários: em perfeito funcionamento, na quantidade mínima de dois, sendo um feminino e outro masculino, devendo um deles possuir barras de apoio;

d) Equipamentos para ministrar aulas (Datashow, retroprojetor, quadro branco, televisão, DVD) – em perfeito funcionamento.

Parágrafo Único – Caso seja utilizada a mesma unidade escolar para realização do curso fora da sede, não será exigida uma nova vistoria do local, podendo ser enviada a anterior, devendo isso ser ressaltado no ofício de solicitação de autorização;

CAPITULO IV – DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO PRÁTICO.

Art. 8º - O processo para autorização de curso prático fora da sede deverá ser municiada com a seguinte documentação:

I- Ofício do Diretor de Ensino solicitando autorização para a realização de curso fora da sede, informando local e período do curso, conforme modelo constante no ANEXO 1;

II- Ofício da CIRETRAN de origem à DH/CRT encaminhando o pedido de autorização para o curso;

III- Ofício em papel timbrado, com carimbo e assinatura, da prefeitura do município autorizando a realização do curso nas vias públicas;

III- Comprovante de pagamento da taxa necessária.

§ 1º – A relação dos alunos com número do CPF e do RENACH deverá ser encaminhada à CRT com antecedência mínima de 08 (oito) dias antes do início do curso, conforme modelo determinado (ANEXO 3).

§ 2º – Deverá ser encaminhada, junto à relação de alunos, a relação dos instrutores que ministrarão o curso e dos veículos que serão disponibilizados para o mesmo, conforme modelo determinado (ANEXO 5).

§ 3º – Todo o processo poderá ser enviado via e-mail, com antecedência de 30 (trinta) dias da data de início do curso e somente terão validade se completos, ou seja, deve ser enviado um único e-mail (trinta dias antes) com todos os documentos exigidos na primeira etapa e outro (oito dias antes) para o envio das relações de alunos e instrutores.

§ 4º – Uma vez informada a relação de alunos, a mesma não poderá ser alterada com a entrada de novos alunos.

Artigo 9º – O prazo será contado da data de recebimento do e-mail pela CRT e não será emitida autorização para aqueles que não obedecerem aos prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

Parágrafo Único – O curso prático deverá ser concluído no prazo máximo de 120 dias da data de início do curso. Vencido esse prazo, o aluno que não concluiu suas aulas deverá concluí-las na sede do Centro de Formação de Condutores, devendo o Centro de Formação de Condutores observar as regras contratuais acordadas com o aluno.

Art. 10 – O ponto de biometria para validação das aulas dos alunos deverá ser instalada em computador desktop e em um local fixo durante todo o período da autorização.

Parágrafo Único – A instalação da biometria deverá ser feita, preferencialmente, em colégios públicos. Caso não seja possível, somente poderá ser instalada em hotéis, Lan houses ou sala alugada para essa única finalidade, devendo, em qualquer um dos casos ser informado no escritório de solicitação.

CAPITULO V – DA ESTRUTURA NECESSÁRIA.

Art. 11- O Centro de Formação de Condutores que pretenda realizar curso fora da sede deverá dispor de equipamento de biometria e de veículos extras para que não sejam prejudicados os cursos da sede.

§ 1º - A sede deverá manter o quantitativo mínimo de veículo exigido, ou seja, 02 (dois) carros e 02 (duas) motos em perfeito funcionamento, devendo ser observada a compatibilidade de veículos com o número de alunos matriculados;

§ 2º - O equipamento de biometria não pode ser instalado em nenhum equipamento portátil (Notebook, Tablet e similares), devendo ser exclusivamente instalado em computadores fixos (CPU, monitor e teclado).

CAPITULO VI – DO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO.

Art. 12- A realização do curso fora da sede será controlada eletronicamente, somente podendo ministrar aulas ou realizar aulas os instrutores e candidatos previamente cadastrados no sistema.

§ 1º - O cadastro dos instrutores e alunos no sistema será realizado pelo DH/CRT em módulo específico do Sistema de Controle por Biometria e acompanhado pela DH/CRT.

§ 2º - Os veículos disponibilizados para esse curso também serão cadastrados como de uso exclusivo para o curso fora da sede, não podendo ser utilizados para outros fins.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 13- A etapa final das aulas teóricas, que exige a utilização do simulador prático poderá ser realizada na sede do Centro de Formação de Condutores,

com início no prazo máximo de 08 dias após a conclusão das 45 (quarenta e cinco) horas teóricas.

Parágrafo Único - O transporte dos candidatos até a sede para realização dessa etapa correrá por conta do Centro de Formação de Condutores, não podendo ser repassado para o candidato.

Art.14- O curso prático deverá ser iniciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão do curso teórico.

§ 1º - A responsabilidade pelo acompanhamento do processo do aluno é do Centro de Formação de Condutores, que deverá primar pela conclusão do processo em tempo hábil.

CAPITULO VIII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.15- A realização de curso fora de sede sem a prévia autorização da DH/CRT acarretará a suspensão imediata por 15 (quinze) dias do Centro de Formação de Condutores e a instauração de processo administrativo.

Art.16- A reincidência na prática de curso fora de sede sem autorização da DH/CRT acarretará a suspensão de 30 (trinta) dias do Centro de Formação de Condutores e a instauração de processo administrativo.

Art.17- A utilização de veículo destinado ao curso fora da sede para outros fins ou em outro local, acarretará o bloqueio do veículo por 08 (oito) dias e abertura de processo administrativo.

Art.18- O atraso no processo de habilitação do candidato acarretará advertência escrita ao Centro de Formação de Condutores.

Parágrafo Único: A reincidência nesse atraso, com o mesmo ou com outros candidatos, acarretará a abertura de processo administrativo.

Art.19- Do processo administrativo poderá ser imposta as penalidades constantes no Capítulo XVI da portaria nº1981/2008 e de suas atualizações.

Art. 20- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1 - SOLICITAÇÃO DE CURSO FORA DE SEDE

Salvador, xx de

de 2014.

À
CRT

Senhor(a) Coordenador(a),

Conforme estabelecido na Portaria nº xxxx/2013, o Centro de Formação de Condutores XXXXXXXXXXXXXXX, credenciado junto a esse órgão sob o registro nº XX, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxx, nº, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, vem solicitar autorização para realização de curso teórico ou prático fora de sede.

O referido curso está programado para ocorrer no município de xxxxxxxxxxxxxx, no colégio xxxxxxxxxxxxxx, localizado à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº, conforme autorizações anexas.

As datas propostas para o curso são as abaixo especificadas:

- Dias 01, 02, 03, 04 05, 06, 07 e 08/xx/2013

Encaminho anexo a essa toda a documentação exigida, a saber:

- Ofício da prefeitura do município;
- Ofício da diretoria da escola pública onde será realizado o curso;
- Laudo da vistoria realizada pela CRT/Ciretran;
- Comprovante de pagamento da taxa necessária.

No aguardo da avaliação e autorização.

Atenciosamente

Fulano de Tal
Diretor de Ensino
(CARIMBO E ASSINATURA)

ANEXO 2 - RELATÓRIO DE VISTORIA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA

RELATÓRIO DE VISTORIA – CURSO FORA DA SEDE

Informo que, conforme solicitação do Centro de Formação de Condutores
foi realizada vistoria nas instalações do (colégio/escola)

quando foi avaliado os seguintes itens:

1- Sala de aula:

1.1- Capacidade para a quantidade de alunos previstos:	Sim		Não	
1.2- Com ventilação adequada:	Sim		Não	
1.3- Possui quadro de giz:	Sim		Não	
1.8- Porta	Sim		Não	

com abertura suficiente para um cadeirante:			
---	--	--	--

2- Banheiros:

2.1- Em número de dois:	Sim		Não
2.2- Limpos:	Sim		Não
2.3- Funcionando adequadamente:	Sim		Não

4- O acesso é adequado para cadeirantes	Sim		Não
---	-----	--	-----

3- Existe bebedouro para os alunos:	Sim		Não
-------------------------------------	-----	--	-----

O parecer desse relatório é:

	Favorável às instalações físicas
	Desfavorável às instalações físicas.

Local, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 201

Assinatura
Carimbo

ANEXO 3 - RELAÇÃO DE ALUNOS INSCRITOS.

Salvador, xx de _____ de 2014.

À
CRT

Senhor(a) Coordenador(a),

Conforme estabelecido na Portaria nº xxxx/2014, o Centro de Formação de Condutores XXXXXXXXXXXXX, informa os alunos inscritos para o curso teórico ou pratico a ser realizado no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos dias 01, 02, 03, 04, 05 e 06/xx/2014.

	NOME COMPL ETO	CPF	Nº RENAC H
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			

12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			

Atenciosamente

Fulano de Tal
Diretor de Ensino
(CARIMBO E ASSINATURA)

ANEXO 4 - INDICAÇÃO DE INSTRUTORES PARA CURSO TEORICO

Salvador, xx de de 2014.

À
CRT

Senhor(a) Coordenador(a),

Conforme estabelecido na Portaria nº xxxx/2014, o Centro de Formação de Condutores XXXXXXXXXXXXX, informa os instrutores que serão disponibilizados para o curso teórico a ser realizado no município de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 03/xx/2014

Os instrutores designados são:

NOME COMPLETO	CPF	COD. DETRAN

Atenciosamente

Fulano de Tal
Diretor de Ensino
(CARIMBO E ASSINATURA)

ANEXO 5 - INDICAÇÃO DE INSTRUTORES E VEÍCULOS PARA CURSO PRÁTICO

Salvador, xx de de 2014.

À
CRT

Senhor(a) Coordenador(a),

Conforme estabelecido na Portaria nº xxxx/2013, o Centro de Formação de Condutores XXXXXXXXXXXXX, informa os candidatos que participarão do curso prático a ser realizado no município de xxxxxxxxxxxxxxxxx, nos dias 01, 02, 03, 04 05, 06, 07 e 08/xx/2014

Os instrutores designados são:

NOME COMPLETO	CPF	COD. DETRAN

Os veículos disponibilizados são:

DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	PLACA

Atenciosamente

Fulano de Tal
Diretor de Ensino
(CARIMBO E ASSINATURA)

ANEXO 6 - CAPACIDADE DA SALA DE AULA

INSTRUÇÕES

Para saber quantos alunos comporta uma sala de aula é necessário realizar o seguinte cálculo.

1- Identificar a metragem da sala de aula:

Multiplique a largura pelo comprimento.

Por exemplo: 4m de largura e 6 de comprimento: $6 \times 4 = 24m^2$

2- Exclua da metragem da sala o espaço destinado ao instrutor, que segundo a Resolução 358/2010 é de 6 (seis) metros quadrados.

Assim, do exemplo acima teríamos: $24 - 6 = 18m^2$

3- Calcule a quantidade de cadeiras que a sala comporta:

Divida a metragem da sala sem o espaço do instrutor por 1,2.

Assim teríamos: $18 / 1,2 = 15$

Para simplificar, após calcular a metragem da sala, verifica a capacidade na tabela abaixo. Ela indica a quantidade de cadeiras (alunos) que a sala comporta:

Metros ²	S/Instrutor	Qt. Alunos
24	18	15
25	19	16
26	20	17
27	21	18
28	22	18
29	23	19
30	24	20
31	25	21
32	26	22
33	27	23
34	28	23
35	29	24

Metros ²	S/Instrutor	Qt. Alunos
36	30	25
37	31	26
38	32	27
39	33	28
40	34	28

41	35	29
42	36	30
43	37	31
44	38	32
45	39	33
46	40	33
47	41	34
48	42	35

João Maurício Botelho de Queiroz
Diretor Geral

